



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER
MINUTA N° 0000120/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **XX/XXXX**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° **XX/XXXX**

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXX** de 2025, a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE – EMATER/AC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.044.244/0001-27, com endereço na Av. Nações Unidas, nº 2.604, 7º BEC, nesta Cidade e Estado, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu **[Cargo do Signatário]**, Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, portador da Carteira de Identidade nº **[digite aqui o número com a Unidade da Federação]** e do CPF nº **[digite aqui o número]**, e do seu **[Cargo do Signatário 2]**, Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, portador da Carteira de Identidade nº **[digite aqui o número com a Unidade da Federação]**, CPF nº **[digite aqui o número]**,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual 11.363/2023, e as demais normas legais correlatas; e

CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços em epígrafe, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX**, homologada pela autoridade competente,

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme Cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF nº **[digite aqui o CNPJ]**, estabelecida na **[digite aqui o endereço completo da empresa]**, neste ato representada pelo Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador da Carteira de Identidade nº **[digite aqui o número com a Unidade da Federação]** e do CPF nº **[digite aqui o número]**, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no Item **XX** do certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto aquisição de carretas-reboque novas para transporte de quadriciclos visando fortalecer a infraestrutura logística e operacional da EMATER/AC, promovendo o desenvolvimento rural sustentável e proporcionando maior eficiência no atendimento às famílias produtoras

rurais, ribeirinhos, assentados da Reforma Agrária e povos tradicionais. A contratação permitirá o transporte adequado e seguro dos quadriciclos adquiridos no âmbito do Convênio nº 969290/2024, possibilitando a ampliação das ações de assistência técnica e extensão rural desenvolvidas pela EMATER/AC em áreas rurais de difícil acesso, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/XXXX, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes no Processo.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE CONSUMO	QUANRIDA DE REGISTRO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------------	---------------------	----------------------	----------------	-------------

01	CARRETA-REBOQUE PARA TRANSPORTE DE QUADRICICLO, com as seguintes especificações mínimas: Carreta-reboque nova, equipada com rampa basculante para transporte de veículo tipo quadriciclo; chassi em ferro; suspensão com feixe de molas e amortecedor; rodas e pneus aro 14”; dimensões aproximadas de 2,00m x 1,35m; equipada com estepe e suporte para estepe; estrutura metálica reforçada; pintura com proteção anticorrosiva; homologação junto aos órgãos de trânsito competentes; emplacamento regular; capacidade para transporte seguro de carga aproximada de 420 kg; garantia mínima de 01 (um) ano	UND	-	-	-	-
----	--	-----	---	---	---	---

VALOR TOTAL	-
-------------	---

1.3. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, facultando-se a utilização de outros meios, dentre os quais a realização de licitação específica, para a aquisição do(s) objeto(s) pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme prescreve o art.40 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo I desta Ata.

2.2. Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuência da CONTRATANTE, na forma do art. 86, §2º, da Lei 14.133/2021, e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As quantidades previstas nos preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, em caso de adesão a este instrumento por órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

4.2. I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

4.3. II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

4.5. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado justificadamente, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:
- 5.2. I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 5.3. II - se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.4. III - não aceitar manter seu preço registrado; ou 5.5. IV - for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133/2021 aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado do Acre, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.
- 5.5. Na hipótese a que alude o inciso IV do item 5.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 5.7. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação.
- 5.8. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 5.9. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:
- 5.10. I - por razão de interesse público;
- 5.11. II - a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- 5.12. III - se não houver êxito nas negociações.

6. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme dispõe o art. 84, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 6.3. A prorrogação da ata por 12 (doze) meses, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 7.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;
- 7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 7.4. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;
- 7.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 8.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;
- 8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 8.4. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;
- 8.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 9.1. O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Eletrônico.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 10.1. Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Estadual nº. 11.363/2023, e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições

constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E REQUISITOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A entrega deverá ocorrer na sede da EMATER/AC, situada na Av. Nações Unidas, nº 2604, Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, CEP 69.918-093, com todas as despesas de frete, impostos e taxas por conta da contratada.
- 11.2. A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela EMATER/AC.
- 11.3. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados de toda documentação pertinente.
- 11.4. O recebimento ocorrerá em duas etapas: 6.4.1. Recebimento Provisório: Mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das especificações técnicas.
- 11.5. Recebimento Definitivo: Em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante verificação definitiva da conformidade do objeto.
- 11.6. A EMATER/AC rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

12. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento definitivo mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, acompanhada das Certidões:
- 12.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 12.3. Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 12.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.5. Certidão Negativa de Débitos (CND) - expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 12.6. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais da Empresa e do(s) sócio(s), expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- 12.7. Certidão Negativa em relação à Dívida Ativa de Tributos Estaduais - expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- 12.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.9. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Acre - EMATER-ACRE, CNPJ nº 04.044.244/0001-27, situada na Avenida Nações Unidas, 2.604, 7º BEC, CEP 69.988-093, Rio Branco/AC;

12.10. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;

12.11. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;

12.12. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório;

12.13. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito;

12.14. A(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório deverá(ão) efetuar(em) o cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre/SEFAZ, para fins de empenho/pagamento.

13. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A entrega das carretas-reboques será na sede da CONTRATANTE, na forma do Edital e do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 11.363/2023, bem como no Edital, Termo de Referência e Contrato.

14.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade, conforme legislação correlata.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.1.2. Integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/____ e seus anexos.

15.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Ata de Registro de Preços é assinada eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Branco/AC, ____ de _____ de 202X.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PONTES DE MOURA**, em 16/06/2026, às 12:25, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CPFED88F 630B9E2D 292C12EF A72A306E** e código CRC **61E800**